



ANEXO I - MINUTA CARTA - CONTRATO

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – **CIDAS** E A EMPRESA PERES E ZOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Carta - Contrato N° 01/2.014.

Por este instrumento de carta - contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIDAS, CNPJ n°. 20.834.317/0001-30, situado na Rua Vitorio Stachissini, n°. 1.170, bairro centro, neste ato representado por seu Presidente o Prefeito de Cosmorama/SP, o Sr. Claudinei Monteiro Gil, brasileiro, casado, RG n°. 28.297.499-4 SSP-SP, CPF/MF n°. 215.016.508-23, doravante denominada, simplesmente, “Consórcio/Contratante”, e de outro lado à empresa Peres e Zola Sociedade de Advogados, CNPJ n° 13.196.199/0001-17, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n°. 3.011, 7º andar, conjunto 71, Centro, CEP – 15010-070, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de SP, representada neste ato por seu sócio, Senhor Marcelo Zola Peres, RG n°. 18.096.647-9, CPF n°. 070.384.278-14, adiante denominada **Contratada**, tornam justos e acordados na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1

CLÁUSULA 1ª - DO AMPARO LEGAL

1.1- O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, registrado sob n° 01/2.014.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, BEM COMO NO DECRETO FEDERAL Nº 6.170/2007, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO Nº 507/2011 E DEMAIS NORMAS POSITIVADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTOS AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ATÉ FINAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL – SICONV –, PELO PERÍODO DE 2 MESES, PODENDO SER RENOVADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

2

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1- A Contratada obriga-se a prestar os serviços, descritos no objeto deste contrato com base nos preços ofertados, fixos e irrevogáveis.

3.1.1- Dá-se, assim, ao presente contrato o valor mensal de: R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação de até no máximo 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.2- Nos preços acima estão inclusos todos os custos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

4.1- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



4.2- Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

4.3- A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente).

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1- A Contratante/Consórcio efetuará o pagamento à Contratada da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer todo mês, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços). Através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco que a Contratada estipular na nota fiscal.

5.1.1- A contratada poderá suspender a integralidade da prestação de serviços caso os pagamentos sejam interrompidos, ou ocorra atraso nos prazos estipulados no item “5.1”.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS

6.1- Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação: n.º 03.00.00 18.022.0100.2001.0000 33.90.35.00 – Ficha nº 006 – Manutenção Consorcio CIDAS.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1- O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 2ª deste Contrato será de 6 (seis) meses, após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço), podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, respeitado o limite máximo previsto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 (60 meses).



CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1- A Contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

8.1.1- Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

8.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

8.1.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato ou no caso de cumprimento irregular;

8.1.4- Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste contrato.

8.2- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

- 9.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.1.4- O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 9.1.5- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.6- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.8- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.10- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



CLÁUSULA 10ª – DIVERSOS

10.1- Os preços não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no artigo 28, parágrafo 3º, inciso III da Lei Federal nº 9.069/95;

10.2- Subsidiariamente, aplica-se aos casos omissos neste, o disposto na Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação nacional vigente;

10.3- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

10.4- Decorridos 6 (seis) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços e respeitando o limite da modalidade.

6

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO

11.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como Gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) Claudinei Monteiro Gil, lotado(s) no(s) cargo(s) de Presidente, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para fiscalizar e acompanhar a realização do serviço do objeto contratual.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP, para solução de qualquer pendência judicial que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



12.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Município de Cosmorama/SP, aos 03 de novembro de 2.014.

Claudinei Monteiro Gil
Prefeito Municipal
Presidente do Consórcio

7

Peres e Zola Sociedade de Advogados
Sócio – Dr. Marcelo Zola Peres

1º Testemunha -

2º Testemunha -
